

**TERMO ADITIVO AO ACORDO NORMATIVO FIRMADO ENTRE O  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E O  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Normativo – firmado pelos sindicatos acordantes em 05 de março de 2008, que regula as relações entre empregados e empregadores, durante o funcionamento facultativo do comércio lojista de Niterói, nos dias feriados que menciona – tem por objeto alterar dispositivo no caput da **CLÁUSULA 9ª**, que passa a ter a seguinte redação:

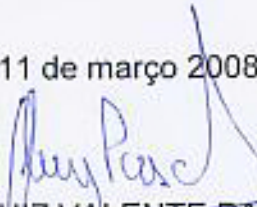
**CLÁUSULA 9ª** - À infração das Cláusulas 2ª / 3ª / 4ª / 6ª, assim como o trabalho dos comerciários nos dias feriados sem adesão a este acordo, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **por empregado e por infração**, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

**PARÁGRAFO 1º** - Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas constantes no caput desta cláusula, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

**PARÁGRAFO 2º** - Aos Sindicatos convenentes que infringirem qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva será aplicada à multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado. (art. 613, inciso VIII – CLT).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em seis vias, para um só efeito, sendo duas vias destinadas à subdelegacia do MTE em Niterói.

Niterói, 11 de março 2008.

  
JOSÉ LUIZ VALENTE PASCOAL  
Presidente do Sindilojas

  
RITA DE CÁCIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Presidenta do S.E.C. Niterói

